



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1822/2015

**ALTERA O ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N.º 1.599,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.599, de 24 de setembro de 2013, passará à seguinte redação:

Art. 2º. A formação profissional mínima para o cargo de provimento efetivo criado e quantificado pelo art. 1º deverá ser de nível superior concluído nos cursos de Ciências Contábeis, Administração, Economia e ou Direito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, ES, 16 de Dezembro de 2015.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA